



Câmara Municipal de Barueri

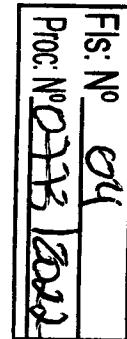
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 23/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 28/22, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS, QUE INSTITUI O PROGRAMA MINHA COMUNIDADE MAIS BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Minha Comunidade Mais Bonita”, de interesse social, que tem por finalidade propiciar padrão mínimo de acessibilidade, segurança e salubridade às estruturas dos acessos, calçadas, passagens, vielas, escadões, passeios públicos, assim como dos serviços de iluminação, sinalização, jardinagem, paisagismo e embelezamento das áreas comuns existentes nas comunidades mais carentes do Município.

Art. 2º O Programa “Minha Comunidade Mais Bonita” tem como objetivo:

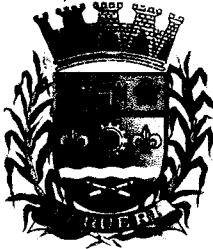
I - contribuir para a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - promover melhores condições de acessibilidade nas comunidades visando prioritariamente idosos e/ou pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

III - melhorar a segurança, o meio ambiente visual, a autoestima e a qualidade de vida das pessoas que residem nas regiões mais vulneráveis e mais carentes do município.

Art. 3º Entende-se como obras de acessibilidade, embelezamento e readequação das comunidades, aquelas relativas a:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I – readequação de calçadas e passeios públicos;

II – instalação de materiais e equipamentos que os técnicos julgarem necessários à acessibilidade dos projetos, incluindo alvenaria, corrimão, piso tátil, rampas, sinalizações adaptadas, postes e iluminação;

III – manutenções hidráulicas necessárias ao projeto como canaletas, caixas de esgoto, ralos, tubulações inadequadas e/ou danificadas, entre outras;

IV – serviços de pintura, colocação, recomposição, substituição ou recuperação de revestimentos necessários para o melhor acabamento dos projetos;

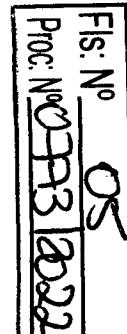
V – construção, substituição ou recomposição de muros, muretas, alambrados, cercas e/ou grades entre outros itens de segurança ou contenção necessários aos projetos.

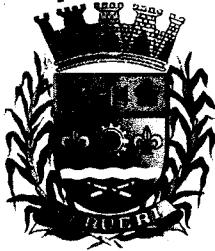
Art. 4º Para a implementação do Programa “Minha Comunidade Mais Bonita”, a Administração pública poderá fornecer material de construção, equipamentos e mão de obra para a realização da obra ou serviço objeto deste programa, mediante a apresentação de laudo técnico do projeto, croqui das reformas e adaptações necessárias, dentre outros documentos pertinentes, conforme o caso, definidos pela Administração.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para a implantação e execução do Programa “Minha Comunidade Mais Bonita”.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Fls: Nº 06
Proc: Nº 0773/2022

Câmara Municipal de Barueri, 05 de abril de 2022.

Antônio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

